LEI Nº 196, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre a utilização dos equipamentos esportivos municipais, fornecimento de carteira de indentificação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais . . .DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O uso dos equipamentos esportivos municipais é franqueado a todo indivíduo devidamente inscrito do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal.
ARTIGO 2º :- Ao inscrito será fornecida uma Carteira de Identificação que conterá dados pessoais, fotografia e número da' matrícula respectiva.
PARÁGRAFO ÚNICO :- A expedição da Carteira de Identificação' será feita mediante o recolhimento à Tesouraria Municipal da importância equivalente a 2,28% da Unidade Fiscal vigente no Município.
ARTIGO 3º :- É obrigatória a apresentação da Carteira de Identificação para utilização dos equipamentos esportivos.
ARTIGO 4º :- O regulamento e o regime disciplinar que norteará as atividades dos usuários será objeto de Decreto do Executivo que deverá ser baixado no prazo de 30 dias.
ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 197, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.984.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir um imóvel localizado na rua da Estação no Bairro Alegre de propriedade do Sr. Antonio Roberto Amo e sua esposa Dna. Neusa Maria Frison Amo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DABOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizada a adquirir do senhor Antonio Roberto Amo e sua esposa Dna.' Neusa Maria Frison Amo, mediante desapropriação amigável um - imóvel com 390 m^2 mais ou menos, localizado na rua da Estação, no Bairro Alegre, já declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 293, de 24 de outubro de 1.984, necessário à construção' de fossa séptica, cujas medidas e confrontações são as seguintes: Mede mais ou menos 13,00 metros de frente, igual medida ' nos fundos, por 30,00 metros de cada lado da frente aos fundos, confrontando com a rua da estação, de um lado com Maria Tereza de Jesus, do outro lado com propriedade da Estrada Mogiana e nos fundos com o córrego.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Fica dispensada a Concorrencia Pública para a presente aquisição por ser o imóvel descrito neste Artigo o único que, pela localização e topografia, se presta à construção de fossa séptica.

ARTIGO 2º :- A aquisição autorizada pelo Artigo anterior far-se-á pelo valor de Cr$ 1.755.000 (hum milhão, setecentos e cinquanta e cinco mil cruzeiros) conforme avaliação feita pelos ' peritos nomeados na Portaria nº 575, de 24 de outubro de 1.984, e consubstanciada no respectivo laudo avaliatório e atendida - pela dotação orçamentária:

14 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
4210 - Aquisição de Imóveis

ARTIGO 3º :- As despesas com a lavratura da escritura de aquisição e respectiva Matrícula junto ao Cartório do Registro de' Imóveis correrão por conta do Município e serão atendidas pela dotação:

14 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3132 - Outros serviços e Encargos, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º :- A presente Lei, o Decreto nº 293, e a Portaria nº 575 ambos de 24 de outubro de 1.984, bem como o laudo pericial serão obrigatoriamente transcritos na íntegra na escritura de aquisição.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 198, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.984.

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de S.Paulo, através da Secretaria da Cultura".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atrivuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de S.Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de S.Paulo, de acordo com o texto anexo, rebricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta Lei.
ARTIGO 2º :- As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 199, DE 12, DE DEZEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre revigoração de saldo de Créditos Adicionais Especiais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **DECRETA a seguinte . . .**

LEI :-